



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 793/2017-GP.

Porto Ferreira, 28 de julho de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 350/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Secretário de Gestão, Sr. Roberto Antonio Diniz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO
(19) 3589-5268
roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 24 de julho de 2017.

Memo. nº. 115/2017 – SG

AO SENHOR MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao Requerimento nº 350/2017, de autoria do nobre vereador José Gustavo Braga Coluci, encaminho anexo Ofício nº. 048/2017, do Senhor Sérgio Luís Momesso, Chefe da Seção de Mobilidade Urbana, por meio do qual são apresentadas as informações pertinentes.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
SECRETÁRIO GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”
SECRETARIA DE GESTÃO
SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA

OFÍCIO Nº 048/2017.

Porto Ferreira, 24 de julho de 2017.

Do Chefe da Seção de Mobilidade Urbana
Ao Sr. ROBERTO ANTONIO DINIZ – Secretário de Gestão

Assunto: Informação sobre Requerimento.
Referência: MEMORANDO Nº 382/2017-AAL, de 13/07/2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento de nº 350/2017, de autoria do nobre Vereador JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, solicitando informações sobre os valores arrecadados com o convênio estadual sobre multas de trânsito no município, agradecendo preliminarmente a preocupação e contribuição do nobre Vereador, esclareço que:

1. O Convênio GSSP/ATP Nº 144/16, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretária da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e o Município de Porto Ferreira, foi celebrado em 31 de Maio de 2016, com vigência de 5 (cinco) anos e tem como objeto a delegação ao Estado de competências do Município elencadas na Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1.997, dentre elas a fiscalização de trânsito, sendo as multas decorrentes desta fiscalização arrecadadas pelo Município, por intermédio de seu Órgão Executivo Municipal.

2. O total de valores arrecadados decorrente de multas por infração de trânsito no corrente ano monta a R\$ 163.527,25 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

3. Tais recursos, conforme versa a legislação vigente devem ser empregadas em fiscalização, engenharia, sinalização e educação de trânsito, sendo destinados 5% ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET. Neste sentido, tem assim sido utilizados estes recursos.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUÍS MOMESSO
CHEFE DA SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA